

## SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 581 DE 06 DE JANEIRO DE 2026 – GAB/SEIRDH**  
RESOLVE:

I – Informar o afastamento da servidora SILVIA SANTOS CHAGAS FRANCA, Identidade Funcional nº 97571487/3, ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA SERVIÇO SOCIAL, com lotação na Diretoria de Igualdade Racial, por motivo de licença saúde para tratamento junto ao INSS, a contar do dia 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH.  
ESMERINO NERI BATISTA FILHO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

**Protocolo: 1281385**

### ERRATA

#### ERRATA

**ERRATA DA PORTARIA Nº 580 DE 05 DE JANEIRO DE 2026 GAB/SEIRDH, PUBLICADO NO DOE Nº 36.488, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**Onde se lê:**

MATRICULA	NOME	AQUISITIVO	GOZO
5963128	LUCIENE PONTES COELHO	2024/2025	23/02/2026 A 10/03/2026

**Leia-se:**

MATRICULA	NOME	AQUISITIVO	GOZO
5963128	LUCIENE PONTES COELHO	2024/2025	23/02/2026 A 09/03/2026

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH.  
ESMERINO NERI BATISTA FILHO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

**Protocolo: 1281272**

## SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 785, de 04 de dezembro de 2025.**  
**(República por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado)**

Dispõe sobre a instituição da Comissão do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Secretaria de Estado das Mulheres. A SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 211/2023 – SEMU, publicada no DOE nº 35.608, de 14/11/2023 e considerando a necessidade de organização, acompanhamento e execução do Processo Seletivo Simplificado – PSS no âmbito da Secretaria de Estado das Mulheres,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU, responsável pela coordenação, acompanhamento, análise, avaliação e demais procedimentos administrativos relacionados ao certame.

Art. 2º A Comissão será composta pelos(as) seguintes servidores(as), sendo o(a) primeiro(a) presidente da comissão e os demais membros:

- Cleide Maria Amorim de Oliveira – Matrícula nº 14516-1;
- Alessandra Martins Guerra – Matrícula nº 5940756;
- Elaine Lobo Gonçalves de Oliveira – Matrícula nº 54182555;
- Hanna Radmila dos Santos Favacho – Matrícula nº 5888083-3;
- Thais Cristina da Silva Gaspar – Matrícula nº 73504227.

Art. 3º Compete à Comissão do PSS:

- I – Elaborar e revisar o edital do processo seletivo;
- II – Coordenar as etapas de inscrição, avaliação e classificação;
- III – Emitir pareceres, atas e relatórios necessários;
- IV – Garantir a transparência, lisura e regularidade de todo o processo;
- V – Adotar demais providências inerentes à execução do PSS.

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da publicação original da PORTARIA Nº 785/2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 06 de janeiro de 2026.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

**Protocolo: 1281368**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

### ERRATA

**NUMERO DA PUBLICAÇÃO: Protocolo: 1279736**  
**ONDE SE LÊ:**

C.N.P.J: 47.830.459/0001-86

**LEIA-SE**

C.N.P.J: 05.059.613/0001-18

Ordenador: Paulo Eduardo Maestri Bengtson

**Protocolo: 1281089**

### OUTRAS MATÉRIAS

**RESOLUÇÃO Nº 036, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DASIO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 29 de outubro de 2025; e Considerando o Processo SEDEME Nº 2025/2496383, de 08 de abril de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido Crédito Presumido de 90% (noventa por cento) calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DASIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.672.374-3, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 036, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DASIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.672.374-3, relativamente:

- I – em operações de aquisições internas de máquinas e equipamentos, de fabricação nacional;
- II – ao diferencial de alíquota, em operações de aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos, de fabricação nacional;
- II – à importação do exterior de máquinas e equipamentos, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 3º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de aquisição interna de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DASIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.672.374-3;

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: